

**FRANCISCO BARBOSA, O TIO DE MASSARELOS:
FEZ PACTO COM O DIABO E FOI CONDENADO À MORTE NA
FOGUEIRA (1729-1735)**

***FRANCISCO BARBOSA, THE UNCLE OF MASSARELOS:
HE MADE A PACT WITH THE DEVIL AND WAS SENTENCED TO
DEATH AT THE STAKE (1729-1735)***

Ronaldo Manoel Silva¹ (UFRPE)

Resumo: O artigo tem por objetivo analisar os processos da Inquisição movidos contra o feiticeiro Francisco Barbosa, conhecido por Tio de Massarelos. Depois de reconciliado pela Mesa de Coimbra, no auto de 1730, Francisco voltou a reincidir nas culpas de feitiçaria e adoração ao Diabo. Passando por um novo processo pela Mesa de Lisboa, foi relaxado por relapsia em 1735. Dentre as conclusões possíveis, destacamos que os processos seguiram fielmente o Regimento de 1640, aplicando as penas compatíveis aos crimes perpetrados. O réu, por sua vez, apesar dos perigos que pairavam sobre um feiticeiro, continuou com suas práticas mágico-supersticiosas em desobediência ao Santo Ofício, sugerindo por seus atos insubordinação e destemor.

Palavras-chave: Tribunal da Inquisição, crime de feitiçaria, práticas mágico-supersticiosas.

Abstract: *The paper aims to analyze the processes of the Inquisition moved against the sorcerer Francisco Barbosa, known by Uncle of Massarelos. After being reconciled by the Mesa de Coimbra, in the auto of 1730, Francisco returned to repeat the faults of witchcraft and worship of the Devil. Passing through a new process by the Lisbon Bureau, it was relaxed by relapsia in 1735. Among the possible conclusions, we emphasize that the processes faithfully followed the 1640 Regiment, applying the penalties compatible with the crimes perpetrated. The defendant, in turn, in spite of the perils that pervaded a sorcerer, continued his magical-superstitious practices in disobedience to the Holy Office, suggesting by his acts insubordination and fearlessness.*

Keywords: *Court of the Inquisition, crime of witchcraft, magical-superstitious practices.*

Introdução

Nem sempre se escreveram sobre indivíduos marginalizados; nem sempre se considerou que uma vida insignificante tivesse algo a contar, a revelar. Contudo, o estudo das pessoas comuns é uma escavação ao infinito, em que jamais se chegará a uma imagem definitiva do investigado (cf. ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2007, p. 117). Neste artigo iremos analisar o caso do feiticeiro Francisco Barbosa, conhecido por *Tio de Massarelos*. Em sua

¹ Mestre em História pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Pesquisa o ordenamento jurídico português de Antigo Regime com concentração nos ritos judiciais do Santo Ofício da Inquisição.

ORCID: 0000-0002-5176-812X

E-mail: ronaldomsrt@hotmail.com

SILVA, Ronaldo Manoel. **Francisco Barbosa, o Tio de Massarelos**: fez pacto com o Diabo e foi condenado à morte na fogueira (1729-1735).

primeira sessão de genealogia, Francisco declarou que era cristão-velho, natural da freguesia de São Pedro do Pico (arcebispado de Braga) e morador na cidade do Porto onde trabalhava como pedreiro. Era filho de Francisco Fernandes e Domingas Fernandes (já falecidos) e casado com Mariana Pereira. Em 1730, tinha 50 anos de idade.²

O Tio de Massarelos foi processado duas vezes pelo Santo Ofício, acusado de feitiçaria, pois realizava curas e práticas supersticiosas. Presente nas Ordenações do Reino,³ a feitiçaria era crime de foro misto no ordenamento jurídico português do Antigo Regime – podendo o acusado ser julgado pela Justiça civil, eclesiástica ou inquisitorial. Na sociedade portuguesa, havia um leque de crenças mágico-supersticiosas que admitiam a possibilidade de algumas pessoas serem dotadas de poderes extraordinários e não-naturais para provocar malefícios a terceiros (morte e doenças); propiciar a amizade, o amor ou o ódio; curar enfermos e adivinhar o futuro; descobrir o paradeiro de pessoas distantes ou de objetos pedidos. A esses feiticeiros, bruxas, curadores, saludadores, adivinhos e mandingueiros, recorriam diversas pessoas em busca de respostas para suas dúvidas e problemas, para obter sabedoria, riqueza, saúde, felicidade, vingança ou explicações às suas desgraças. Eram, entretanto, visões de mundo alternativas e marginais à religião católica que, por vezes, empregavam o sagrado cristão (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 99-100).

Em 1559, cinco bruxas – julgadas pela Justiça civil – foram queimadas em Lisboa, o que teria causado certo pânico e levado a rainha regente D. Catarina a ordenar uma devassa geral, da qual resultou a prisão de mais 27 pessoas, sendo uma condenada à morte e outras sujeitas a penas de prisão, degredo e açoites (PAIVA, 1997, p. 197). No que toca à Inquisição, no ano de 1626, em auto de fé celebrado na cidade de Évora, foi sentenciado à morte pelo fogo o feiticeiro e curandeiro Luís de La Penha (46 anos de idade), casado, sem ofício e filho de um latoeiro castelhano com uma mulher eborense. Foi o primeiro agente de práticas mágico-supersticiosas condenado à pena capital pelo Tribunal da Inquisição (PAIVA, 2009, p. 53). Todavia, foi apenas no Regimento de D. Francisco de Castro, em 1640, que o

² ANTT, IC, proc. 4.222; IL, proc. 4.222-1. Tomei conhecimento do processo de Francisco Barbosa, por acaso, através de uma nota de rodapé no livro **O Diabo e a terra de Santa Cruz** de Laura de Mello e Souza (1986, p. 330, nota 200). O caso do feiticeiro também atraiu a atenção da historiadora Ana Luíza de Oliveira (2009, p. 257-267). Resolvi então consultar a documentação, formada por dois processos inquisitoriais, o que só aumentou o meu interesse pela investigação.

³ Ordenações Afonsinas (1446), liv. V, tít. XXXXII; Ordenações Manuelinas (1512), liv. V, tít. XXXIII; Ordenações Filipinas (1603), liv. V, tít. III.

SILVA, Ronaldo Manoel. **Francisco Barbosa, o Tio de Massarelos**: fez pacto com o Diabo e foi condenado à morte na fogueira (1729-1735).

Santo Ofício passou efetivamente a destinar punições aos feiticeiros. O Regimento, aliás, logo no primeiro parágrafo que trata do assunto, pontificou:

Ainda que conforme o direito, dos crimes de feitiçaria, sortilégios, adivinhações, e quaisquer outros desta espécie, pudessem conhecer os inquisidores somente quando em si continham heresia manifesta; contudo, pela Bula de Sisto V, lhes está cometido o conhecimento de todos estes crimes, posto que não sejam heréticos; assim porque ao menos não carecem de suspeita de heresia, como pela superstição, que há neles tão contrário à Religião cristã (REGIMENTO DE 1640, liv. III, tít. XIV, § 1).

Noutras palavras, a Inquisição tinha competência plena sobre qualquer crime de caráter mágico-supersticioso, mesmo que não fosse suspeito de heresia. Ainda conforme o parágrafo em relevo, qualquer pessoa que praticasse feitiços, sortilégios ou adivinhações, deveria ser excomungada com confisco de bens – como nas causas de heresia – e os convencidos nesses crimes, deveriam ser relaxados à Justiça secular, com hábito de relaxado e mitra na cabeça com rótulo de feiticeiro. Cumprindo o Regimento, essa foi a sentença do Tio de Massarelos. Depois de reconciliado pela Mesa de Coimbra em 1730, abjurou *em forma* e foi degredado às galés. Voltando a reincidir nas mesmas culpas, foi processado pela Mesa de Lisboa, declarado por relapso e relaxado ao braço secular em 1735. Essa, portanto, é a história que iremos investigar.

O primeiro processo no Tribunal de Coimbra

A 13 de setembro de 1729, o padre Manoel dos Reis Bernardes – cônego da Sé do Porto e comissário do Santo Ofício – recebeu a denúncia de Ana Maria da Luz, casada com Manoel Pereira da Costa, ambos moradores na freguesia de São Idelfonso (cidade do Porto), sobre um tal Domingos Barbosa (o Tio de Massarelos), o qual diziam que fazia feitiços e que estava escondido na casa de Andreza, de alcunha “A Penteada”. No mesmo dia, também foi registrada a denúncia de Luzia da Silva, afirmando que o delato desfazia encantos “e que noite e dia acorria pessoas à sua procura”. Passados poucos dias, as denúncias foram remetidas ao Tribunal de Coimbra que, por sua vez, delegou o padre Antônio Pinto de Azevedo, notário inquisitorial, para ratificar as testemunhas. Pinto de Azevedo, além de ouvir Maria da Luz e Luzia da Silva, registrou os relatos de mais 17 denunciantes, os quais afirmaram que o Tio de Massarelos dizia que “curava de todos os males”, “desfazia feitiços”, afirmando a muitos que “suas desgraças eram encantos de mortos excomungados” e, ainda, “lançava sortes” e “quebrava maldições”.

SILVA, Ronaldo Manoel. **Francisco Barbosa, o Tio de Massarelos**: fez pacto com o Diabo e foi condenado à morte na fogueira (1729-1735).

O sumário das acusações foi concluído em 26 de novembro de 1729 e depositado na Mesa de Coimbra. Três dias depois, o Tribunal aceitou as denúncias e expediu a ordem de prisão. Em 8 de dezembro, Tio de Massarelos já se encontrava preso nos cárceres da Inquisição. Só foi ouvido em confissão, pelo inquisidor Antônio Ribeiro de Abreu, em 4 de janeiro de 1730. Confirmou que fazia feitiços, “medidas com linhas” e curava os enfermos “do pescoço para os pés, [...] tanto homens como mulheres”. Passados três dias, voltou à Mesa para a sessão de genealogia, relatou que não sabia ler nem escrever, era batizado e fora crismado pelo arcebispo de Braga. No exame de doutrina, mostrou que conhecia os elementos centrais da fé católica e – de joelhos – recitou o Pai Nosso, a Ave Maria a Salve-Rainha, o Credo e os Mandamentos da Lei de Deus e da Igreja.

Francisco Barbosa passou ainda por seis sessões de inquirição. Na primeira, informou que há dois anos dedicava-se “ao ofício de curador”, tinha sonhos com um “vulto, o qual lhe parecia de homem, vestido todo de branco” que lhe pedia para curar os enfermos com chás, medidas com linhas e lavatórios com ervas. “Pouco ganhava, só lhe davam de comer e algum meio tostão; três vinténs”. Porém, não tinha amizade, nem nunca fizera pacto com o Diabo. A 12 de janeiro (1730), afirmou que “não tinha ânimo de luxúria quando media os corpos das mulheres”. Aparentemente cansado e, depois de muitas contradições, resolveu falar a verdade: confessou que há seis anos lhe aparecia o Demônio, mandando-lhe fazer tais curas “tocando a carne das pessoas”, por baixo das roupas. O Diabo lhe aparecia todo vestido de branco, com a cabeça descoberta e dizia que “haveria de dar tudo quanto ele quisesse e lhe pedisse”, contanto que entregasse sua alma e o recebesse por Deus. Francisco afirmou apenas que ouvia tudo aquilo em silêncio, sem dar resposta. Relatou ainda que, certa vez,

lhe apareceu o Demônio, na mesma figura, dizendo-lhe que era Deus e o tivesse por Deus, e por tal o adorasse, e lhe pediu uma gota do seu sangue, do dedo mínimo da mão direita, o qual ele declarante lhe deu, ferindo o mesmo Demônio a parte posterior perto da unha com um alfinete de ferro que o mesmo Demônio trazia, e era grande e como aquele alfinete não tinha ele visto algum, e da tal ferida saía uma gota de seu sangue que o Demônio tomou na palma da mão e não sabe o que fez dela (ANTT, IC, proc. 4.222, fls. 95-95v).

Experiências com sangue, no contexto da bruxaria, não eram raras. Em 1574, na Inquisição de Goa, uma escrava birmanesa convertida foi julgada por ter feito pacto com o Diabo, “a quem deu sangue da mão esquerda, lhe aparecia e tinha com ela ajuntamento e por cuja ordem soube e usou feitiçarias e estando prenha lhe matou o Demônio a criança” (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 113). Relato dramático foi feito por Isabel Antunes, a 29 de

SILVA, Ronaldo Manoel. **Francisco Barbosa, o Tio de Massarelos**: fez pacto com o Diabo e foi condenado à morte na fogueira (1729-1735).

outubro de 1593, em Pernambuco, quando denunciou ao visitador Heitor Furtado de Mendonça que a feiticeira Ana Jácome havia chupado o sangue de sua filhinha recém-nascida. Depois da visita da bruxa, a criança estava com “a boca chupada em ambos os cantos tendo em cada canto da boca uma nódoa negra com sinal de dentada, e assim mais nas virilhas em cada uma outra chupada e nódoa negra”. Após os ferimentos, a criança morreu no dia seguinte (DENUNCIACÕES DE PERNAMBUCO, 1929, p. 24-26; SOUZA, 1993, p. 53).

Entretanto, no relato do feiticeiro, o que chama a atenção é o pacto celebrado com o Diabo. Massarelos narrou que, desde que ofertou uma gota do seu sangue, “teve o Demônio por Deus” e dedicava a ele todas as orações que fazia “adorando-o como Deus”. O historiador José Pedro Paiva (1997, p. 38-41), ancorado nos discursos dos tratadistas modernos, esclarece que o pacto diabólico – igualmente designando por “contrato” ou “invocação” – poderia ser celebrado de dois modos: o “pacto expresso”, também dito explícito e o “pacto tácito”, também chamado implícito ou calado. O primeiro, ocorria quando o mágico por palavras formais, ou por meio de sinais, dirigia-se ao Diabo pessoalmente (ou através de um representante, outro feiticeiro), estabelecendo com ele um contrato em que o maligno se comprometia a ajudá-lo, dando-lhe poderes e saber, e o mágico se obrigava à vontade do Demônio, prestando-lhe culto e fazendo-lhe ofertas, inclusive a própria alma. Este conceito de “contrato” gerava benefícios mútuos, o Diabo dava favores que obrigava uma retribuição. Já o pacto tácito ou implícito, ocorria quando se procuravam alcançar certos fins – como curar uma doença – usando para isso meios “vãos” ou “improporcionados”, ou seja, que não tinham qualquer virtude natural para alcançar a finalidade que se desejava. Mesmo que o mágico renunciasse a participação do Diabo, antes de executar certas ações (curas), elas só podiam ter efeito em virtude da intromissão do maligno, que tinha vontade própria para nelas interferir.

Fica claro que o pacto celebrado entre o Tio de Massarelos e o Diabo foi expresso, explícito. O feiticeiro continuou a confissão afirmando que logo que o Demônio começou a lhe aparecer, disse-lhe que:

Não cresse em outro Deus, mais do que nele, não cresse no mistério da Santíssima Trindade, nem em Cristo Senhor Nosso, nem nos Sacramentos da Igreja, nem em coisa nenhuma de nossa Santa Fé e ele assim o fez, [...] vivendo só na crença do Demônio de seis anos a esta parte, ainda que Deus não lhe faltasse com auxílios, porque a sua consciência sempre o acusava, mas foi continuando na sua cegueira e na sua abominável culpa (ANTT, IC, proc. 4.222, fl. 96v).

SILVA, Ronaldo Manoel. **Francisco Barbosa, o Tio de Massarelos**: fez pacto com o Diabo e foi condenado à morte na fogueira (1729-1735).

É nítido no texto o filtro do notário inquisitorial, a forma como defende os elementos da fé católica em detrimento da dita “cegueira” do réu, que passou a viver na “crença do Demônio”. Aliás, esse viés parcial, prosélito, é perceptível em todo o processo. Na terceira inquirição, o feiticeiro fez novas revelações: durante os anos “que andou entregue ao Demônio, por seis vezes com uma mulher teve cópula carnal”. Embora não seja claro, parece que ele se envolveu com uma mulher que foi em busca de suas mandingas. Nas três inquirições seguintes, o réu mostrou-se profundamente arrependido. Declarou que sentia vergonha de tudo o que confessou, “estava cego pelo Demônio”, e implorou clemência. Em 14 de fevereiro de 1730, o Tribunal concluiu pelo perdão ao réu. Alcançou a misericórdia “que na Mesa do Santo Ofício se costuma conceder aos bons e verdadeiros confitentes”, pois, após sua prisão, “para tratar do remédio de sua alma, [...] sua consciência sempre o acusava do grande mal que tinha feito”. Mas não ficou sem castigo:

Recebem o réu Francisco Barbosa ao grêmio e união da Santa Madre Igreja de Roma como pede, e mandam que em pena e penitência de suas culpas vá ao Auto Público da Fé, na forma costumada, com carocha e rótulo de feiticeiro, nele ouça sua sentença, abjure seus heréticos erros *em forma*, tenha cárcere e hábito penitencial à arbítrio, seja açoitado pelas ruas públicas desta cidade, *citra sanguinis effusionem*, não entre mais na cidade do Porto e seus subúrbios e o degradam por tempo de cinco anos para as galés de Sua Majestade. Será instruído nos Mistérios da Fé necessários para a salvação de sua alma, cumprirá as mais penas espirituais que lhes forem impostas e da excomunhão maior em que incorreu, seja absoluto *in forma Ecclesia* (ANTT, IC, proc. 4.222, fl. 132).

O acórdão foi publicado no auto que se celebrou no Terreiro de São Miguel, em Coimbra, a 8 de outubro de 1730. Francisco abjurou publicamente os seus erros, isto é, renunciou suas práticas mágico-supersticiosas e foi reconciliado com a Igreja. Os réus faziam abjuração *de levi, de vehementi* – suspeita na fé – ou *em forma*, comprometendo-se a abandonar os erros pelos quais estavam sendo punidos, retratando-se de acordo com a graduação dos delitos, de menos para mais graves, ou seja, de erros de que havia indícios, de erros já provados ou de erros muito graves (BRAGA, 2015, p. 19-20). Em 11 de outubro, Tio de Massarelos assinou o termo de segredo e, no dia 19 do mesmo mês, foi entregue à Justiça civil para ser açoitado e degradado às galés. Ali deveria permanecer por cinco anos, em trabalhos forçados, como pena por suas culpas. Teria, em seguida, a oportunidade para refazer sua vida apesar de já ter sido penitenciado pelo Santo Ofício por crime de feitiçaria – uma nódoa que certamente o acompanharia para sempre –, entretanto, contava com o *status* de

SILVA, Ronaldo Manoel. **Francisco Barbosa, o Tio de Massarelos**: fez pacto com o Diabo e foi condenado à morte na fogueira (1729-1735).

reconciliado com a Igreja, era um novo homem. Contudo, Massarelos preferiu permanecer no caminho das práticas supersticiosas consideradas ilícitas.

Um novo processo no Tribunal de Lisboa

Ancorado em Bethencourt, Paiva (2000, p. 370) esclarece que a cura das enfermidades era uma das atividades para a qual se usavam os contributos dos feiticeiros. A doença, na Época Moderna, era habitualmente entendida à luz de uma mentalidade religioso-mágica e interpretada como um castigo divino face ao relaxamento dos cuidados com a alma; como uma manifestação de espíritos malignos ou como resultado de uma agressão mágica, isto é, mau olhado, sortilégios, feitiços ou malquerença. Assim, era plausível recorrer às orações dos feiticeiros para buscar a cura. Acreditava-se, inclusive, que este podia sarar qualquer doença (tanto de pessoas como de animais), através de suas manipulações, benzeduras e orações; por meio de saliva, ervas, infusões, lavatórios e invocação dos espíritos de mortos.

Foram precisamente as tentativas de novas curas que levaram o Tio de Massarelos às barras da Inquisição de Lisboa. As primeiras denúncias ocorreram em 29 de dezembro de 1734. O então inquisidor de Coimbra, Antônio Ribeiro de Abreu, fora promovido a deputado da Mesa do Conselho Geral do Santo Ofício⁴ e foi exatamente ele quem encaminhou o novo processo. A primeira denunciante foi Rosa Teresa de Viterbo (19 anos), que alegou padecer de uma grave doença e com o consentimento do marido, mandou vir a sua casa o mandingueiro Francisco Barbosa que lhe recomendou ervas e lavatórios. Na sequência, Nicolau João (marido de Rosa), confirmou que o Tio de Massarelos dava lavatórios em sua esposa para curá-la. Já no dia seguinte, o promotor fiscal recomendou que o delato fosse preso e processado por relapsia. A Mesa menor acolheu o pedido do promotor e despachou a ordem de prisão, imediatamente os guardas foram às galés buscar o forçado. Ao cair da tarde, Francisco Barbosa já se encontrava preso nos cárceres dos Estaus.

No dia seguinte à prisão, 31 de dezembro de 1734, Antônio Ribeiro de Abreu mandou trazer o feiticeiro à sua presença. Francisco Barbosa declarou que não tinha mais

⁴ Jacome Esteves Nogueira em correspondência enviada à Inquisição de Goa, em nome do Santo Ofício de Lisboa, datada de 06 de abril de 1735, comunica como deputado do Conselho Geral Antônio Ribeiro de Abreu no lugar do falecido Manoel da Cunha Pinheiro. BNRJ, Seção de Manuscritos, doc. 01 (1ª e 2ª vias que acompanham a cópia da carta de 1734, cuja localização é 25,2,7 N° 045).

SILVA, Ronaldo Manoel. **Francisco Barbosa, o Tio de Massarelos**: fez pacto com o Diabo e foi condenado à morte na fogueira (1729-1735).

culpas a confessar. “Nesta Mesa há provas de novas práticas de curas falsas, feitiços e lavatórios [...]. Reexamine sua consciência para salvação de sua alma” – concluiu o deputado do Conselho. A 3 de janeiro de 1735, novas denúncias surgiram. Bernardo de Matos (55 anos), relatou que adoecendo gravemente a sua filha, Joaquina Bernarda (12 anos), foram a sua casa para curá-la dois forçados das galés: Francisco Barbosa e Domingos Martins. Massarelos recomendou lavatórios com ervas, fez medidas com linhas e recitou palavras de feitiço. O deputado solicitou o depoimento da menina que, no dia seguinte, confirmou a denúncia: o Tio de Massarelos lhe dava lavatórios às quartas-feiras, “lavando-a da cintura toda para baixo, fazendo-lhe cruces nas coxas e nas pernas, e também lavando-a toda pela parte de trás, mas não fazia cruces na tal parte e só por diante”. A partir de então, mais sete delatores procuraram o Tribunal da Inquisição para acusar o feiticeiro.

À primeira vista, parece estranho que os condenados das galés fossem para a cidade e fizessem visitas a terceiros, mas era uma possibilidade real. Charles Dellon acusado de herético dogmatista e sentenciado a cinco anos de galés pela Mesa de Goa, em 1676, descreveu como fora seu degredo: todos os forçados ficavam acorrentados dois a dois pela distância “de um pé”. Assim trabalhavam todos os dias nos estaleiros do rei, levando madeira aos carpinteiros, descarregando os navios e executando qualquer serviço, por mais rude e vil que fosse. A galé terrestre estava construída na beira do rio e consistia em duas grandes salas (uma alta e outra baixa), ambas repletas de prisioneiros, ali os condenados descansavam sobre estrados cobertos com esteiras. Quando um dos forçados tinha algo para resolver na cidade, era permitido que ele fosse até lá, mesmo sem o seu companheiro. Poderia pagar um guarda, que o acompanharia em todos os lugares. Nesse caso, o condenado carregava sozinho a sua corrente e, por ser muito comprida, a colocava sobre o ombro, deixando-a cair por terra pela frente, ou para trás, como achasse mais conveniente (*cf.* THE HISTORY OF THE INQUISITION, 1688, p. 62-64).

Francisco Barbosa só voltou à Mesa inquisitorial em 4 de maio de 1735, confessou que “tomava medidas com linhas”, mandava “deitar água” nos enfermos e os curava. Em seguida, na primeira sessão *in genere*, declarou que ia às casas das pessoas que lhe pediam ajuda, e não tinha mais comunicação com o Diabo. Na segunda sessão, afirmou que – após sua reconciliação em Coimbra – “nada mais quis com o Demônio”. Em 9 de maio, na sessão *in specie*, explicou “que os lavatórios e as cruces que fazia nos doentes, sem Deus

SILVA, Ronaldo Manoel. **Francisco Barbosa, o Tio de Massarelos**: fez pacto com o Diabo e foi condenado à morte na fogueira (1729-1735).

nada valem”. Passou por mais duas inquirições antes do libelo acusatório e não revelou novas culpas ou comunicação com o Diabo. A 13 de maio, o promotor fiscal publicou o libelo declarando o réu por “convicto e confesso no crime de feitiçaria” e exigindo que ele fosse relaxado à Justiça secular. Passados alguns dias, foi publicada a Prova da Justiça, ou seja, os relatos dos delatores que eram vistos como um agravante.

Em 15 de junho de 1735, o 1º parecer da Mesa concluiu que o réu – após prestar adoração ao Diabo – foi reconciliado pelo Tribunal de Coimbra (em 1730). Entretanto, voltou às práticas supersticiosas e por “não ter confessado inteira e verdadeiramente suas culpas”, seja levado ao tormento: “um trato esperto”. Para além das denúncias, os inquisidores concluíram que o réu fora diminuto em sua confissão e, por não colaborar com a Justiça, prejudicando sua causa, lavraram um acórdão autorizando a aplicação da tortura. O tormento não era uma punição, mas um método judicial lícito na processualística do Antigo Regime. Para o Santo Ofício, era uma tentativa de “salvar” o réu ante a recusa de confessar os seus erros – único meio possível de alcançar o perdão. Conforme Isabel Drumond Braga (2015, p. 80), a aplicação do tormento – com seus tratos corridos ou espertos, isto é, mais ou menos violentos – ficava ao arbítrio do inquisidor. Este levaria em conta o que o réu já havia confessado, assim como sua idade e condições físicas. Dois tipos de tormento eram aplicados pela Inquisição portuguesa: a polé e o potro.

Quadro 1: Equivalência entre a aplicação dos Tormentos da Polé e do Potro

Tormento da Polé	Tormento do Potro
1 – <i>Ad faciem</i> – o réu é posto no banco com as mãos para trás.	1 – Sentar o réu no potro e colocar a coleira.
2 – Começar a atar – atar a primeira correia sem apertar.	2 – Atar em oito partes sem apertar (uma corda por cada braço por quatro partes e outra corda em quatro partes por cada perna).
3 – Pôr correia sem apertar.	3 – Meter os arroschos nas quatro partes.
4 – Pôr segunda correia.	4 – Meter os arroschos nas oito partes.
5 – Atado perfeitamente, isto é, ligado ao calibre para içar.	5 – Começar a apertar em quatro partes.
6 – Começar a levantar até ao primeiro sobrado.	6 – Começar a apertar em oito partes.
7 – Levantar até ao libelo, isto é, até ao segundo sobrado.	7 – Apertar um quarto de volta em quatro partes.
8 – Levantar até à roldana.	8 – Apertar um quarto de volta em oito partes.
9 – Um trato corrido (descer lentamente).	9 – Apertar meia volta em volta em oito partes.
10 – Um trato esperto (descida brusca).	10 – Volta inteira em oito partes.

Fonte: BRAGA, 2015, p. 80.

SILVA, Ronaldo Manoel. **Francisco Barbosa, o Tio de Massarelos**: fez pacto com o Diabo e foi condenado à morte na fogueira (1729-1735).

Antes da aplicação do tormento, o réu era advertido que seria de sua responsabilidade tudo o que lhe viesse a acontecer durante a tortura. Esse era um processo muito controlado, premeditado e estudado. Antes que se iniciasse o suplício propriamente dito, mostrava-se ao réu a Casa do Tormento, os instrumentos de tortura e faziam-se as perguntas referentes à sua causa. O objetivo era economizar o uso do tormento, levando o réu à confissão, antes de ser torturado. Esse rito inicial funcionava – num primeiro momento – como meio de persuasão e de coação psicológica e, só quando essas dimensões falhavam, o tormento e a violência se concretizavam. Seja como for, o réu era psicologicamente coagido a confessar (PATRIARCA, 2002, p. 179).

A 16 de junho de 1735, às 10 horas da manhã, Tio de Massarelos foi conduzido à Casa do Tormento. Estavam presentes o deputado do Conselho Geral Antônio Ribeiro de Abreu e os deputados da Mesa menor D. Tomás de Almeida e Francisco Pereira de Linde. Admoestado que poderia eximir-se do tormento, caso confessasse a verdade de suas culpas, Massarelos logo declarou que o Demônio lhe apareceu em sonhos há um ano, mandando que continuasse com as ditas curas. Diversas vezes, o Diabo também lhe aparecia na figura de um “gato ruivo de maior grandeza”.⁵ Voltou então a cair nos erros passados, entregando sua alma ao Demônio “tendo-o e adorando-o por Deus e tornando a apartasse de nossa Santa Fé Católica o que foi de um ano a esta parte”. Todavia, “Não deu ao Demônio o seu sangue, assim como foi na primeira vez, [...] com a esperança de se tornar para [a fé] porque na Igreja havia remédio”. Os ministros concluíram que com a nova confissão “estava alterado o assento

⁵ Quanto à simbologia do gato, de acordo com Robert Darnton (1986, p. 103-140), os homens têm um indefinível fascínio pelos felinos, desde os tempos dos antigos egípcios. Há uma inteligência quase humana por trás dos olhos de um gato e, às vezes, o uivo de um gato à noite se confunde com um grito humano, arrancado de alguma parte profunda, visceral, da natureza animal do homem. Nessa ambígua posição ontológica, a tortura de gatos também era – no início da Época Moderna – um divertimento popular em toda a Europa. Na França os gatos figuravam por ocasião do solstício de verão, multidões faziam fogueiras e atiravam dentro delas objetos com poder mágico, na esperança de evitar desastres e conseguir boa sorte. Um objeto favorito eram os gatos amarrados dentro de sacos, suspensos em cordas ou queimados em postes. Os parisienses gostavam de incinerar sacos cheios de gatos. Na região de Metz, queimavam uma dúzia de gatos de uma só vez, numa cesta em cima de uma fogueira. A cerimônia realizava-se com grande pompa, até ser abolida em 1765. Ainda em nível simbólico, os gatos sugeriam feitiçaria. Cruzar com um deles, à noite, praticamente em qualquer parte da França, significava arriscar-se a se deparar com o demônio ou com uma feiticeira indo cumprir alguma malévolos missão. Os gatos brancos podiam ser tão satânicos quanto os pretos. Acreditava-se que as feiticeiras se transformavam em gatos para enfeitiçar suas vítimas. Os felinos tinham um poder oculto, independentemente de sua posição com a feitiçaria e a arte diabólica; podiam, por exemplo, prejudicar a pescaria se cruzassem o caminho dos pescadores. Um gato deitado na cama de um agonizante poderia ser o demônio, esperando para levar sua alma ao inferno. Feitiçaria, orgia, traição sexual, baderna e massacre, os homens do Antigo Regime podiam escutar muitas coisas no gemido de um gato.

SILVA, Ronaldo Manoel. **Francisco Barbosa, o Tio de Massarelos**: fez pacto com o Diabo e foi condenado à morte na fogueira (1729-1735).

da Mesa e se devia suspender o tormento para se fazerem as mais diligências necessárias” (ANTT, IL, proc. 4.222-1, fl. 245v). O réu foi levado de volta ao cárcere.

No dia seguinte, diante do deputado Ribeiro de Abreu, o Tio de Massarelos lamentou suas culpas e afirmou que “não quer sair dos cárceres do Santo Ofício morto ou vivo, senão entregue a Deus e livre do trato, comunicação e amizade do Demônio”. O réu voltou a ser ouvido em mais duas sessões de exame, declarou que estava firme na fé católica, sempre voltado para Deus e não tinha o Diabo em seu coração. O 2º parecer da Mesa ocorreu no dia 22 de junho, resumindo o conteúdo dos autos para que o Conselho despachasse. No dia 27 de junho, Massarelos pediu para ser ouvido em confissão. Relatou que por ordem do Diabo, por 15 dias, ficou sem crer nas verdades da fé, mas no seu coração rezava a Deus que o livrasse do maligno. Nesse mesmo dia, a Mesa lavrou o 3º parecer no qual duvidava do discurso do réu. O Conselho se pronunciou no dia 4 de julho, determinando que o réu passasse pela sessão de crença.⁶

Na sessão de crença, Francisco Barbosa confessou que adorou o Diabo, “mas não levantou as mãos” e afirmou que estava arrependido. A Mesa, então, lavrou o 4º parecer, declarando o réu por “convicto, ficto, falso, impenitente e relapso”, portanto, que fosse relaxado ao braço secular. Os ministros não se mostravam convencidos de um suposto “meio” pacto com o Diabo; não seria possível adorá-lo sem lhe entregar o coração e se afastar da fé católica – o que caracterizaria a relapsia. Na sequência, o Conselho Geral determinou que o réu fosse novamente “posto a tormento; e nele tenha dois tratos espertos, podendo-os sofrer a juízo do médico e cirurgião e a arbítrio dos inquisidores” (ANTT, IL, proc. 4.222-1, fl. 292). Como se observa, as alegações do réu não convenciam. O Tribunal, através dessa sequência de peças judiciais, desejava que o feiticeiro confessasse sem diminuição – ainda que sob tortura psicológica ou física – a adoração ao Diabo e o afastamento da fé, sem a tentativa de querer convencer os deputados sobre um suposto “jogo duplo” (adorando o Diabo e mantendo a fé em Deus no seu coração). Isso era o que a Inquisição exigia.

A segunda sessão de tormento ocorreu a 6 de julho de 1735, às 9 horas da manhã. Estavam presentes os mesmos ministros da primeira sessão. Declarando o réu que não tinha mais culpas a confessar, foi logo preparado para o suplício. Assustado, Massarelos confessou que nos 15 dias “que andou na amizade do Demônio, não o reconheceu por Deus, [...] o

⁶ Sobre a sessão de crença, consultar: Regimento de 1640, liv. II, tít. VII, § 11.

SILVA, Ronaldo Manoel. **Francisco Barbosa, o Tio de Massarelos**: fez pacto com o Diabo e foi condenado à morte na fogueira (1729-1735).

adorou, [mas] não se apartou de nossa Santa Fé, porque no seu coração e na sua vontade tinha e conservava a mesma fé”. Os ministros concluíram que a confissão não alterava os autos “e se devia executar nele o tormento, [...] despojado o réu dos vestidos que podia impedir a execução do tormento, foi lançado no potro e começado a atar”. Só aqui o Tio de Massarelos entendeu que deveria “confessar a verdade”, ou seja, dizer o que os inquisidores queriam ouvir. Antes que fosse aplicado o primeiro trato esperto, o réu declarou: “a verdade é que [...] sempre se apartou de nossa Santa Fé Católica naqueles 15 dias que adorou e tratou com o Demônio e tudo na mesma forma que tinha feito, antes que fosse preso pela Inquisição de Coimbra” (ANTT, IL, proc. 4.222-1, fl. 297). Portanto, adorou o Diabo e se apartou da fé antes e depois de reconciliado pela Mesa de Coimbra – estava caracterizada a relapsia. Continuou dizendo que teve o Demônio por Deus, não confessou seus erros e, por tempo de um mês, teve crença no Diabo.

Os ministros mandaram tirar Massarelos do potro e levá-lo de volta ao cárcere. Passados dois dias, a Mesa elaborou o 5º parecer, recomendando que o réu fosse relaxado por relapsia. A 8 de julho de 1735, o Conselho Geral determinou que as testemunhas fossem ratificadas e providenciado um procurador das partes. As onze testemunhas passaram pela solene ratificação diante do deputado Ribeiro de Abreu. Na sequência, na presença do réu, foi feita uma nova publicação da Prova da Justiça. Nessa ocasião, o procurador José Roiz deu seu parecer: “O réu [...] não dá matéria que possa alegar em sua defesa contra a Prova da Justiça”, isto é, os fatos que as testemunhas relataram não podiam ser contestados, Massarelos “estava convencido de suas culpas”, mas implora misericórdia. A 12 de julho, a Mesa menor declarou que o réu não tinha contraditas em sua defesa e encaminhou o 6º parecer ao Conselho Geral para que despachasse. No mesmo dia a Mesa maior confirmou que Francisco Barbosa estava “convencido no crime de heresia” e que fosse relaxado à Justiça secular.

Na noite de 22 de julho (sexta-feira), o inquisidor Manoel Martins Araújo foi ao cárcere secreto notificar o feiteiro de que seria relaxado ao braço secular no próximo domingo. Imediatamente, os guardas ataram as mãos do réu, para evitar que ele se suicidasse antes do auto. Entretanto, para o Tribunal da Inquisição, o relaxamento era uma derrota, pois não conseguira “salvar” o réu convencido pela Prova da Justiça. Dito de outro modo, o Tio de Massarelos só escaparia da fogueira se não houvesse denúncias de novos lapsos após sua reconciliação – e se ele voluntariamente tivesse confessado suas novas culpas implorando

SILVA, Ronaldo Manoel. **Francisco Barbosa, o Tio de Massarelos**: fez pacto com o Diabo e foi condenado à morte na fogueira (1729-1735).

misericórdia – ou, talvez, se tivesse resistido aos dois tratos espertos no potro e, após o suplício, afirmasse que não caíra em relapsia. O que não ocorreu.

O acórdão da condenação foi publicado a 24 de julho de 1735, em auto público e solene celebrado na igreja de São Domingos de Lisboa, estando presente el-Rei D. João V e os infantes D. Antônio e D. Manuel. De acordo com a lista do auto (ANTT, IL, liv. 7, fl. 257-258v), 33 homens e 29 mulheres foram reconciliados com a Igreja. Quatro mulheres foram relaxadas por culpas de judaísmo: Francisca Franca, Isabel Cardoso, Catarina Rodrigues e Maria Dias. Antônio Monteiro e Luiz Cardoso também foram relaxados por judaísmo. Francisco Barbosa foi o único relaxado por feitiçaria. Sua sentença enumera os seus crimes: “Em grave dano e prejuízo de sua alma, com escândalo geral dos fiéis, se jactava de feiticeiro”; “se gabava que sabia fazer encantos e desfazer feitiços”; “prometia também descobrir tesouros”; “aplicava lavatórios de certas ervas”; “teve comunicação com o Demônio, adorando-o por Deus”:

Declaram o réu [...] por convicto, confesso e relapso no crime de feitiçaria e ter pacto com o Demônio; e que foi herege e apóstata de nossa Santa Fé Católica [...]. E mandam, vá ao Auto público da Fé, na forma costumada com carocha e rótulo de feiticeiro, nele ouça sua sentença e como herege apóstata de nossa Santa Fé [...] o condenam relaxado à Justiça secular, a quem pedem com muita instância que aja com ele benigna e piedosamente e não proceda a pena de morte nem efusão de sangue (ANTT, IL, proc. 4.222-1, fls.364-364v).

Como sabemos, o “relaxamento” era apenas uma metáfora da pena de morte pelo fogo. Pedir à Justiça secular que “aja benigna e piedosamente” com o condenado, transfere ao poder civil a responsabilidade pela pena capital – o que não é correto concluir, pois se configurava uma hipocrisia. Os juízes civis não tinham sequer acesso aos autos inquisitoriais, nem um novo processo seria instaurado na esfera civil determinando uma nova punição; cabia-lhes somente aplicarem a sentença expedida pela Inquisição. Terminado o auto, Tio de Massarelos e os outros relaxados seguiram para a Ribeira e, depois de garroteados, foram queimados.

Considerações finais

O sentimento da Inquisição naquele auto de 1735 era de derrota – por não ter conseguido salvar Massarelos. O esforço do Tribunal para reconciliar o réu pela segunda vez foi imenso e pode ser observado na ritualística adotada no processo. Além das sessões habituais de confissão, genealogia, *de genere, in specie* (após o libelo e publicação da Prova

SILVA, Ronaldo Manoel. **Francisco Barbosa, o Tio de Massarelos**: fez pacto com o Diabo e foi condenado à morte na fogueira (1729-1735).

da Justiça), o réu por duas vezes foi levado à Casa do Tormento, passou por mais duas sessões de exame, uma ratificação *ad baneum* e uma sessão de crença. O Conselho Geral garantiu que ele tivesse um procurador, que as testemunhas fossem ratificadas e feita uma nova publicação da Prova da Justiça; o processo conta com dois acórdãos e seis pareceres da Mesa menor, além dos pareceres do Conselho que antecederam a lavratura da sentença. Ou seja, os ritos celebrados (na forma do Regimento) sugerem um suposto esforço do Tribunal para, caso não pudesse salvar o réu, ao menos confirmar a consumação de seus erros, antes de relaxá-lo ao braço secular.

Nessa trama, ao que parece, quem não saiu vencido foi o Tio de Massarelos. Apesar da pedagogia do medo e dos castigos destinados aos heterodoxos, nosso feiticeiro não se dobrou às determinações que lhe foram impostas na abjuração. Uma vez reconciliado com a Igreja (e isso era algo grandioso à época), seria bem mais fácil abandonar suas práticas supersticiosas e abraçar a fé católica. No entanto, nem sempre o caminho mais fácil é o preferível; sobretudo quando se deseja ser autor de sua própria história. Mesmo preso nas galés, Massarelos procurou manter seu ofício de mandingueiro, continuando com suas práticas mágico-supersticiosas e suas experiências místicas com o Diabo. Como ninguém, sabia do caminho que percorrera na Inquisição de Coimbra e das consequências que suas escolhas poderiam desencadear, mas, ainda assim, preferiu continuar feiticeiro. Seguramente, tinha fama na cidade pelas curas que dizia realizar. Todos que o procuraram o fizeram livremente (ninguém foi forçado a isso), aliás, foram as suas desgraças que os levaram a buscar algum alento naquelas ervas, infusões e lavatórios – pagando para obterem a cura. Em seu pequeno tumulto, Massarelos mostrou-se insubordinado e destemido, disposto a arcar com as consequências de seus atos.

Quanto à documentação, desde a primeira confissão ao último acórdão, o processo está repleto de parcialidades veladas – em defesa da “fé verdadeira”. Francisco Barbosa confessou, após muita resistência, exatamente o que os ministros inquisitoriais queriam ouvir: adorou o Diabo e apartou-se da fé católica, da mesma forma que fizera antes de ser reconciliado pela Mesa de Coimbra. Ficamos a nos perguntar: qual a real utilidade de uma confissão sob pressão? No caso em análise, o réu estava despido, atado no potro (com cordas e cólera) e apavorado ante o suplício iminente. Confessara um erro ou criara uma versão que atendesse às expectativas dos deputados? O certo é que escapou do tormento. Mas, se até ali

SILVA, Ronaldo Manoel. **Francisco Barbosa, o Tio de Massarelos**: fez pacto com o Diabo e foi condenado à morte na fogueira (1729-1735).

insistira que mantinha sua fé em Deus, mesmo adorando o Diabo (para receber os seus favores), a partir dali não conseguiria escapar da fogueira. Todavia, o que foi caracterizado nos autos por “relapsia”, nós interpretamos por destemor, insubordinação face ao poder, desejo de traçar e percorrer o seu próprio caminho.

REFERÊNCIAS

Fontes manuscritas

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO, Inquisição de Coimbra, proc. 4.222.

ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 7; proc. 4.222-1.

BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO. Ofício à Inquisição de Goa que acompanha a monção de 1734. Seção de Manuscritos, doc. 01 (1ª e 2ª vias que acompanham a cópia da carta de 1734, cuja localização é 25,2,7 N° 045).

Fontes impressas

PRIMEIRA VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO ÀS PARTES DO BRASIL PELO LICENCIADO HEITOR FURTADO DE MENDONÇA – DENÚNCIAS DE PERNAMBUCO (1593-1595). São Paulo: Série Eduardo Prado, 1929.

REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO DOS REINOS DE PORTUGAL. Ordenado por mandado do Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo, D. Francisco de Castro, Inquisidor-geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Os Regimentos da Inquisição. Rio de Janeiro, ano 157, N° 392, jul./set., pp. 693-883, 1996.

THE HISTORY OF THE INQUISITION, AS IT IS EXERCISED AT GOA / WRITTEN IN FRENCH, BY THE INGENIOUS MONSIEUR DELLON. London: Printed for James Knapton, at the Queens Head, in St. Paul’s Church-yard, 1688.

Bibliografia

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **História: a arte de inventar o passado. Ensaio de Teoria da História**. Bauru: Edusc, 2007.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. **Viver e morrer nos cárceres do Santo Ofício**. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015.

DARNTON, Robert. **O grande massacre de gatos e outros episódios da história cultural francesa**. Tradução de Sônia Coutinho. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

SILVA, Ronaldo Manoel. **Francisco Barbosa, o Tio de Massarelos: fez pacto com o Diabo e foi condenado à morte na fogueira (1729-1735).**

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição portuguesa (1536-1821).** Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013.

PAIVA, José Pedro. A magia e a bruxaria. In: Marques, João Francisco; Gouveia, António Camões. (Orgs.). **História religiosa de Portugal. Volume 2 – Humanismos e Reformas.** Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2000.

_____. **Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas” (1600-1774).** Lisboa: Editorial Notícias, 1997.

_____. O sincretismo do universo mágico-supersticioso e a sua repressão em Portugal (séculos XVI-XVIII). In: ISAIA, Artur César. (Org.). **Crenças, sacralidade e religiosidades: entre o consentido e o marginal.** Florianópolis: Editora Insular, 2009.

PATRIARCA, Raquel. **Um estudo sobre a Inquisição de Lisboa: o Santo Ofício na vila de Setúbal (1536-1650).** Dissertação (Mestrado em História Moderna). Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2002.

SILVA, Ana Luiza de Oliveira e. **Nova configuração da Inquisição portuguesa em meio a Iluminados e Iluministas (1720-1821).** Dissertação (Mestrado em História Social). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

SOUZA, Laura de Mello e. **Inferno Atlântico: demonologia e colonização (séculos XVI-XVIII).** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. **O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial.** São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

Recebido em 27/08/2018
Aprovado em 15/11/2018